

## TERMOS DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, EM HORÁRIO INTEGRAL (24 HORAS), EM TURNOS DE 12X36 HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NO CANTEIRO DE OBRAS DA BARRAGEM JEQUITAÍ I**

**JULHO/2020**

## Sumário

1.	OBJETO.....	3
2.	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	4
4.	DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS.....	4
5.	VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF.....	5
6.	PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
7.	INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.....	7
8.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS FINANCEIRAS.....	7
9.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	9
10.	DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....	11
11.	DA CONTA VINCULADA.....	11
12.	DA FISCALIZAÇÃO.....	13
13.	DOS PAGAMENTOS.....	14
14.	DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS.....	16
15.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	17
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.....	17
17.	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	22
18.	DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.....	23
19.	DAS SANÇÕES.....	23

## ANEXOS

- I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- II - FOTOGRAFIAS DO LOCAL
- III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- IV - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS DA BARRAGEM  
JEQUITAÍ I
- V - MODELO DE PLANILHA DE PREÇO MENSAL E GLOBAL
- VI - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MODELO I E DADOS DA  
EMPRESA – MODELO II
- VII - TERMO DE VISTORIA
- VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA  
PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**1. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância desarmada, em horário integral (24 horas), em turnos de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, no canteiro de obras da Barragem Jequitaí I, localizado na zona rural do município de Jequitaí/MG, distante 12km da sede do referido município e a 20km da sede do município de Francisco Dumont/MG, objetivando a guarda de equipamentos hidromecânicos destinados à construção da Barragem Jequitaí I, de propriedade da CODEVASF, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VIGILANTES
01	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12x36 horas.	POSTO	01	02
02	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12x36 horas.	POSTO	01	02

1.1 A licitação será realizada na modalidade de “Pregão Eletrônico”, sob o regime de “Empreitada a Preço Global”, obedecendo ainda aos seguintes critérios:

- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- b) **Modo de Disputa:** ABERTO, com lances intermediários de 50,00 (cinquenta reais)
- c) **Divulgação do Valor Máximo:** Público
- d) **Critério de Julgamento:** Menor Preço
- e) **Órgão Gerenciador:** Codevasf/1ªSR

1.2 A licitação será realizada em grupo único, contendo os itens I e II. A contratação dos serviços em um único grupo, composto por dois itens se justifica pelo fato de que cada um dos postos de serviço realizará suas atividades em períodos distintos, sendo um diurno e o outro noturno. Além disso, são próximos entre si, no mesmo local de trabalho. Para a CODEVASF a possibilidade de contratar o serviço de uma única empresa para os dois postos torna-se interessante diante de uma logística mais facilitada, bem como confere a CODEVASF a possibilidade de maior controle e fiscalização dos serviços prestados, além de proporcionar uma maior economia de escala na contratação, resultando assim num conjunto de fatores que direcionam economicidade para a administração pública.

1.3 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de serviços de vigilância, compreendendo, além da mão-de-obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nestes Termos de Referência.

- 1.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 1.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.6 Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

1.7 Não será permitida a participação em consórcio.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação se justifica diante da imprevisibilidade da retomada das obras e da necessidade de guarda dos equipamentos estocados nas instalações do canteiro de obras, adquiridos pela CODEVASF para montagem da Barragem Jequitaí I.

## **3. LOCALIZAÇÃO E ACESSO**

3.1 A cidade de Jequitaí/MG está localizada no extremo norte do estado de Minas Gerais, cujo acesso é feito por rodovias asfaltadas, distante aproximadamente 420km da cidade de Belo Horizonte/MG e a 100km da cidade de Montes Claros/MG, trafegando-se pela BR-365.

3.2 O canteiro administrativo das obras da Barragem de Jequitaí I está localizado na Fazenda Espírito Santo, na zona rural do município de Jequitaí/MG, a aproximadamente 12km da sede do referido município e a 20km da cidade de Francisco Dumont/MG, conforme mapa de localização apresentado no Anexo IV destes Termos de Referência.

## **4. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços deverão ser prestados no canteiro de obras da Barragem Jequitaí I e abranger os serviços conforme descrição nas Especificações Técnicas – Anexo I e na Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo III, que integram o presente Termo de Referência.

4.2 Correrão por conta da proponente vencedora todos os ônus que incidam com o pessoal mencionado no subitem 1.1, inclusive alimentação, comunicação e transporte.

4.3 Os postos de vigilância deverão ser dotados de aparelhos celulares, com créditos, à disposição e cuidados dos vigilantes, para possíveis necessidades de chamadas emergenciais e comunicação com os demais vigilantes.

4.4 A proponente vencedora deverá manter vigilância durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, informando à CODEVASF toda e qualquer irregularidade constatada, bem como as providências adotadas.

4.5 A não execução dos serviços com a frequência, periodicidade exigida poderá ensejar glosas no faturamento.

- 4.6 A CODEVASF disponibiliza, por meio do Anexo II, as fotografias do local onde serão executados os serviços.
- 4.7 As licitantes deverão visitar o local onde serão executados os serviços para avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.
- 4.8 Tal exigência se justifica em razão das peculiaridades do local onde serão executados os serviços e das condições dos bens ali armazenados. Deverão ser avaliados pelos licitantes, no momento da visita, as condições de segurança e de salubridade, de transporte até a zona urbana, dentre outras que forem necessárias.
- 4.9 Os custos decorrentes da visita aos locais onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 4.10 Para visita aos locais, deverá ser contatada a Gerência Regional de Infraestrutura e Desenvolvimento – GRD, através dos telefones (38) 2104-7843/2104-7894.
- 4.11 As visitas aos locais de execução dos serviços deverão ser marcadas com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, e deverão ocorrer até o último dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão eletrônico, devendo ser realizada nos horários pré-agendados.
- 4.12 Como comprovação da visita aos locais, a licitante deverá apresentar o Termo de Vistoria – Anexo VII.
- 5. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF**
- 5.1 A CODEVASF se propõe pagar pelos serviços objeto desta licitação o valor máximo global anual de **R\$ 319.376,16 (trezentos e dezenove mil, trezentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**, correspondente aos 2 (dois) postos de serviços.
- 5.1.1 Os preços fixados nestes termos de referência têm como base o mês de julho/2020, para efeito do cálculo dos salários e incidências, conforme Convenção Coletiva de Trabalho CCT/2019-2020.
- 5.1.2 As Planilhas de Formação de Custos foram elaboradas com base no manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante no Anexo VII–D Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, elaborado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e suas alterações posteriores.
- 5.1.3 Os valores de referência estão compatíveis com pesquisa de preços praticados no mercado para os serviços de vigilância desarmada, realizada em outros órgãos e empresas, cujos documentos integram os autos do processo.
- 5.1.4 A divulgação do orçamento se trata de aspecto importante das peças técnicas a serem fornecidas.
- 5.1.5 Este processo possui critérios e especificações bem definidos que se torna relevante a divulgação do orçamento.

5.1.6 No âmbito das contratações públicas, antes de celebrar um contrato a Administração deve definir com clareza o objeto pretendido. Logo após, deve efetuar a avaliação do seu custo em face das condições de mercado. O resultado da pesquisa realizada junto ao mercado fornecedor de serviços define o orçamento ou preço estimado da contratação.

5.1.7 Veja o Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz):

Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da publicidade.

Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

O TCU orienta: “sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória”), ou seja, neste processo.

Não adotamos um orçamento com um critério “estimativo”, que até compreenderia subsídio para avaliar a “aceitabilidade das propostas”, mas neste caso foi objeto de diagnóstico e projeto. (Grifou-se).

5.1.8 Neste caso, a recomendação do TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral -, orienta às estatais nos atos convocatórios divulgarem o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, como neste caso que se trata de preço máximo.

## **6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados à partir da data de celebração, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, conforme disposto no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

6.2 O Contrato poderá ser prorrogado, na forma dos §§ 2º e 3º do Art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, caso:

- a) Houver interesse da CODEVASF;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da CONTRATADA;
- c) For constatado em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
- d) Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente; e
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

**7. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

7.1 A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessária, e que sejam correlatas ao objeto proposto.

**8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS FINANCEIRAS****8.1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

8.1.1 A licitante deverá possuir as condições de **habilitação econômico-financeira** nos seguintes termos:

- a) Verificação online junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS);
  - a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
  - a2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);
- d) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- e) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- f) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que “um doze avos” dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

- f1) Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- f2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e
- f3) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.1.2 A licitante deverá possuir as condições de **qualificação técnica** nos seguintes termos:

- a) Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização em vigilância desarmada compatível e em quantidade não inferior a 2 (dois) postos, conforme o objeto ora licitado, por período não inferior a 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados.
- b) Termo de Vistoria (Anexo VIII), a ser realizada pelo Responsável Técnico ou Preposto da empresa, devidamente credenciado, através de procuração, comprovando que a licitante visitou as dependências da sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços.

8.1.2.1 Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;

8.1.2.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.1.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.1.2.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa contratada e local em que foram prestados os serviços.

8.2 “PROPOSTAS FINANCEIRAS”

8.2.1 A “Proposta Financeira” deverá ser apresentada em conformidade com as seguintes exigências:

- a) Cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto destes Termos;
- b) Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número de conta corrente e praça de pagamento, número dos telefones fixos e celular do representante da empresa, e nome e qualificação do representante que assinará o contrato;

- c) As especificações claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com estes Termos, especialmente suas Especificações Técnicas (Anexo I);
- d) Proposta Comercial em conformidade com a Planilha de Preço Mensal e Global, conforme modelo constante do Anexo V, destes Termos de Referência;
- e) Planilha de Custos e Formação de Preços por Categoria Profissional nos moldes da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017-SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, e do Anexo III destes Termos de Referência, com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo respectivo, sob pena de desclassificação da proposta;
- f) Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal - ECF 2018, Ano-calendário 2017, sob pena de desclassificação;
- g) CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MODELO I E DADOS DA EMPRESA – MODELO II, constante do Anexo VII, que é parte integrante destes Termos, devidamente preenchido.

## **9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1. A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
  - 9.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - 9.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 9.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 9.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e seus Anexos.
- 9.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **10. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

10.1 Será considerado falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **11. DA CONTA VINCULADA**

11.1 Serão provisionados em conta vinculada específica os valores previstos para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, nos seguintes termos:

- 11.1.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- 11.1.2 Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 11.1.3 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 11.2 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- 11.3 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
- 11.4 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CODEVASF e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 11.5 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
  - I – 13º (décimo terceiro) salário;
  - II - férias e um terço constitucional de férias;
  - III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
  - IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 11.6 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CODEVASF e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação da CODEVASF, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 11.1;
  - b) Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita a CODEVASF ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;
  - c) O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.
- 11.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 12.5, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 11.8 A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CODEVASF para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 11.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a CODEVASF os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 11.9.1 A autorização de que trata o item 12.8 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 11.10 A empresa deverá apresentar a fiscalização, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 11.11 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 11.12 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na Cidade de Montes Claros – MG;
- 11.13 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, a Administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 11.14 A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

- 11.15 A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 11.16 A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 11.17 Os valores provisionados na forma do subitem 12.1 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 11.17.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 11.17.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 11.17.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- 11.17.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 11.18 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 11.19 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso V do caput deste artigo pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 11.20 Justifica-se a utilização da conta vinculada em detrimento do fato gerador, uma vez que a primeira tem metodologia já consolidada, com resultados concretos, e permite controle no processo de acompanhamento e fiscalização compatíveis com a natureza da contratação, considerando ainda ser de operacionalização menos complexa.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 12.1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

12.1.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.3 Entrega, quando solicitado pela CODEVASF, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CODEVASF;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

12.1.4 Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

### **13. DOS PAGAMENTOS**

13.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, observado a retenção da última fatura conforme item 12.2 e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 do referido regulamento.

- 13.2 Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 13.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o inciso X, do art. 33, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 13.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 13.4.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
- 13.4.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
  - b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
  - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 13.6 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$** , onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 13.7 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 13.8 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 13.9 O contrato celebrado pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CODEVASF para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do inciso VI do Art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

#### **14. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

- 14.1 O valor contratual admite repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.
- 14.1.1 Os preços da mão-de-obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.
- 14.1.2 O marco inicial para contagem do prazo para repactuação deve ser computado a partir da data da apresentação do orçamento, assim considerado como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 14.1.3 O orçamento deverá considerar o resultado do último dissídio da categoria anterior à data da sua apresentação.
- 14.1.4 O prazo mínimo para as repactuações subsequentes deve ser computado a partir da data da última repactuação, admitindo a data base do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 14.1.5 É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no Art. 4º do Decreto nº 2.271/97.
- 14.1.6 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

- 14.1.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 14.2 Os demais custos com a execução do serviço, diversos daqueles relacionados à mão-de-obra, tais como materiais e insumos fornecidos (Anexos V e VI destes Termos de Referência), serão reajustados anualmente.
- 14.2.1 O índice a ser considerado para o reajustamento será o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado correspondente ao acumulado entre a data limite para a apresentação da proposta ou a data do último reajustamento procedido e a data que se estiver processando o reajustamento.
- 14.2.2 A critério da CONTRATADA, o primeiro reajustamento poderá ser requerido conjuntamente com a repactuação imediatamente subsequente ao primeiro aniversário da proposta, dando-se os reajustamentos subsequentes anualmente, a contar da referida data.
- 14.3 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 14.4 A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” revisado, visto que esse custo é pago quase que integralmente no primeiro ano.
- 14.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 15.1 As despesas serão custeadas pelo Programa de Trabalho 18.544.2051.5308.2747 – Construção da Barragem Jequitaiá no Estado de Minas Gerais – No Município de Jequitaiá - MG, Categoria Econômica 4 - sob gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF.
- 16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**
- 16.1 Fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de vigilância desarmada a serem executados no local descrito no item 1.
- 16.2 Fornecer semestralmente, aos prestadores de serviço, uniformes, submetendo-os previamente à aprovação da CODEVASF, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardando o direito da CODEVASF exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 16.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- 16.4 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 16.5 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 16.6 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 16.7 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 16.8 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CODEVASF.
- 16.9 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 16.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CODEVASF/1ªSR.
- 16.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 16.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 16.13 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CODEVASF objeto destes Termos e seus Anexos.
- 16.14 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CODEVASF, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 16.15 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 16.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 16.17 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 16.18 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CODEVASF.
- 16.19 Cumprir todas as orientações da CODEVASF, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 16.20 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CODEVASF, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 16.21 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CODEVASF, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 16.22 Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais e equipamentos de primeira qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão, ou que exalem odores fortemente ativos.
- 16.23 Apresentar a CODEVASF a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração.
- 16.24 Fornecer, sempre que solicitados pela CODEVASF, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 16.25 Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 16.26 Manter durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução dos serviços.
- 16.27 Atender de imediato às solicitações da CODEVASF quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 16.28 Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale refeição aos seus empregados, antecipadamente, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.
- 16.29 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

- 16.29.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem acima, a CONTRATADA, desde já, autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.30 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CODEVASF.
- 16.30.1 O atraso no pagamento de fatura por parte da CODEVASF, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a licitante vencedora de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 16.31 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CODEVASF (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 16.32 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato.
- 16.33 Substituir, sempre que exigido pela CODEVASF, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CODEVASF.
- 16.34 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 16.34.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem acima, a CONTRATADA, desde já, autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.35 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 16.36 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos.
- 16.37 Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.
- 16.38 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CODEVASF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

- 16.39 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.
- 16.40 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 16.40.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 16.40.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
- 16.41 Fornecer a CODEVASF, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias dos documentos relacionados no item 12 destes Termos de Referência.
- 16.42 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 16.42.1 Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a licitante vencedora, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 16.42.2 A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a CODEVASF, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens acima.
- 16.42.3 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 16.42.4 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

- 17.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 17.2 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto destes Termos;
- 17.3 Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;
- 17.4 Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- 17.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 17.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 95, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF;
- 17.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CODEVASF/1ªSR;
- 17.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 17.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da(s) licitante(s) vencedora(s) que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 17.10 Comunicar à(s) licitante(s) vencedora(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 17.11 Impedir que terceiros executem o objeto destes Termos e seus Anexos;
- 17.12 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 17.13 Exigir, mensalmente, os documentos relacionados no item 12 destes Termos;
- 17.14 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 17.15 Disponibilizar vestiários com armários;
- 17.16 Destinar local para guarda dos saneantes, domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios; e,
- 17.17 Solicitar à licitante vencedora a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações.

**18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

18.1 Em atendimento a Instrução Normativa SLTI/MO nº 01/2010 será exigido da CONTRATADA o uso de materiais reciclados nos serviços, sempre que existir a oferta de materiais reciclados, com capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos insumos naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC. A CONTRATADA também deverá realizar a remoção dos resíduos produzidos pela realização dos serviços, mediante o acompanhamento de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n.º 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

18.2 Durante a execução dos serviços será exigido da CONTRATADA o atendimento dos Art. 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01/2010, no que se refere à adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços ora contratado:

- a) A adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- b) O fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- c) A realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) O respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- e) A previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

18.3 O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

**19. DAS SANÇÕES**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. **Multa de:**
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Edital.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	01

- 19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Montes Claros, MG, julho de 2020.

**Responsável pelas informações:**

**De acordo:**

## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Serviços de vigilância desarmada, em horário integral (24 horas), de segunda a domingo, no canteiro de obras da barragem de Jequitáí I, localizado na zona rural do município de Jequitáí/MG, compreendendo:

**Item 01:** 01 (um) POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, na escala de 12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, no horário de 06h00 às 18h00, envolvendo 02 (dois) vigilantes;

**Item 02:** 01 (um) POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA, na escala de 12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, no horário de 18h00 às 06h00, envolvendo 02 (dois) vigilantes.

#### **2. COBERTURA DE SEGURANÇA A SER OFERTADA**

2.1 Os serviços deverão ser executados conforme descritos no item 1.

2.2 Os vigilantes a serem utilizados nos serviços deverão ter formação em curso profissional e atender as recomendações e a legislação vigente para a execução dos serviços.

#### **3. PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES ANORMAIS**

3.1 Qualquer ocorrência verificada no serviço, mesmo que não represente situação de perigo, será registrada pelo vigilante, no livro de ocorrências ou em comunicação especial à CODEVASF, realizada pelo preposto da Contratada, conforme a gravidade dos fatos, independentemente das providências tomadas de imediato e das comunicações feitas.

3.1.1 O preposto mencionado no item anterior será o interlocutor da Contratada junto à CODEVASF.

#### **4. DAS RESPONSABILIDADES**

4.1 No caso de desaparecimento de bens e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, vandalismo, arrombamentos ou qualquer ocorrência que implique em dano ao patrimônio público, a CODEVASF constituirá comissão de sindicância interna, a fim de apurar a responsabilidade do ocorrido, e, uma vez apurado que a responsabilidade é da empresa Contratada, esta deverá reparar o dano produzido a CODEVASF.

4.2 Por ocasião da Pandemia da COVID 19, a contratada deverá adotar todas as medidas e procedimentos recomendados incluindo o fornecimento de máscaras e álcool em gel ou álcool a 70% para uso dos seus empregados durante a execução dos trabalhos, obedecendo as normas da Contratante e também pela legislação vigente aplicável a nível nacional, estadual e municipal, conforme Lei Federal nº 13.979/2020.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES**

5.1 Aos Vigilantes competirão as seguintes atribuições:

- a) Não será permitido que os vigilantes usem as instalações de uso da CODEVASF como de uso pessoal;
- b) Vigiar o acesso de empregados, visitantes, usuários e autoridades, em conformidade com os dispositivos legais, e, conforme lista de autorização de acesso a ser expedida pela CODEVASF, a ser à entregue à Contratada no ato de assunção das atividades.
- c) Vigiar a entrada e saída de volumes, alertando a fiscalização da CODEVASF quando da ocorrência de fatos suspeitos ou manifestadamente contrários às normalidades e proceder conforme descrito no item 2.3 acima para o caso de situações anormais;
- d) Vigiar e evitar o acesso de pessoas não autorizadas a entrar nas edificações, alertando imediatamente a CODEVASF, que adotará as medidas pertinentes e proceder conforme descrito no item 2.3 acima para o caso de situações anormais;
- e) Comunicar a CODEVASF e, ou, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, nas situações de emergência, tais como: tentativas de invasão, arrombamentos, incêndios, depredações das instalações etc;
- f) Monitorar, quando existente, através do sistema eletrônico de videomonitoramento disponibilizado pela CODEVASF, toda a sua área coberta, comunicando ao setor responsável qualquer problema no sistema que venha a prejudicar o monitoramento;
- g) Comunicar a CODEVASF qualquer anormalidade verificada.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DO PESSOAL**

- 6.1 Crachás: A empresa deverá identificar seus empregados, utilizando crachá cujo padrão de qualidade seja igual ao da CODEVASF. Os crachás deverão conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual. Na elaboração do crachá a empresa não poderá usar as cores azuis e brancas, de modo a diferenciá-los dos crachás usados pelos servidores da CODEVASF.
- 6.2 Uniformes: A empresa fornecerá uniforme aos seus empregados na forma do disposto na Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, PORTARIA No. 387/2006 - DG/DPF, de 28 de AGOSTO de 2006 e na Convenção Coletiva de Trabalho, resguardando-se a CODEVASF o direito de exigir a substituição dos uniformes julgados inadequados.
- 6.2.1 A cada semestre deverá ser ajustada com a execução do contrato uma data limite para a entrega dos uniformes.

**7. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 7.1 Os empregados da empresa Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a CODEVASF, sendo de inteira responsabilidade da empresa o recrutamento e contratação em seu nome, efetuando o pagamento dos salários, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas a sua condição de empregadora.

**8. DOS EXAMES MÉDICOS**

- 8.1 A CONTRATADA deverá, na forma da Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, do Departamento de Polícia Federal, enquanto viger o contrato, realizar exames de saúde física e mental dos vigilantes que forem destacados para a execução do objeto do contrato.

**9. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

- 9.1 A empresa cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial as normas regulamentadoras da segurança no trabalho, bem como aquelas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato, e particular atenção ao fornecimento de coletes de proteção aos vigilantes.

**10. DOS ACIDENTES DE TRABALHO**

- 10.1 A empresa deverá prestar todo atendimento necessário aos seus empregados no caso de acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços.

**11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1 A Contratada deverá zelar para que seus empregados:
- a) Sejam pontuais, apresentando-se sempre barbeados, com os cabelos aparados e limpos, devidamente uniformizados, com calças e camisas passadas e com sapatos engraxados e equipamentos de segurança individual;
  - b) Portem, na altura do peito, crachá de identificação da empresa Contratada;
  - c) Cumpram rigorosamente o horário de serviço;
  - d) Apresentem-se de posse dos equipamentos e acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
  - e) Não abandonem o posto de serviço sem antes transferi-los para seus substitutos;
  - f) Ao deixarem o posto, passem o serviço para seu substituto indicando as ocorrências registradas durante o serviço, bem como as providências tomadas para solucioná-los, passando-lhe as orientações recebidas;

- g) Conheçam as características do posto onde estarão trabalhando, bem como para perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o desempenho de seu trabalho;
- h) Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para os trabalhos que deverão ser desenvolvidos no posto de serviço;
- i) Tenham cuidado com todo o patrimônio da CODEVASF eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;
- j) Utilizem os aparelhos telefônicos existentes nos postos de serviços somente nos casos em que o trabalho exigir, fazendo comunicação com a Contratada sempre que necessário;
- k) Mantenham os postos de serviço livre de sujeiras e em perfeita organização;
- l) Não utilizem os postos de serviço para a guarda de objetos estranhos à sua atividade, sejam seus ou de terceiros;
- m) Não permaneçam em grupos, conversando com pessoas estranhas às atividades que devem ser desempenhadas nos postos de serviço;
- n) Mantenham sigilo quanto às informações obtidas em razão do posto de serviço para qual foi escalado;
- o) Somente entrem em áreas privativas em caso de emergência/urgência, ou quando devidamente autorizado;
- p) Procurem identificar o funcionário responsável da CODEVASF onde estiverem prestando serviço;
- q) Se comportem com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atendendo com atenção e presteza;
- r) Conheçam a localização de todos os setores que funcionam no local do posto de serviço, com o objetivo de prestar informações corretas, quando necessário;
- s) Surgindo problemas operacionais de difícil solução, procurem orientação junto ao representante da CODEVASF mais acessível;
- t) Comuniquem à CODEVASF, sempre que constatar aglomeração e/ou permanência de pessoas nas imediações dos locais onde prestam o serviço, bem como ações de depredação e/ou possibilidade de invasão;
- u) Não permitam a afixação de panfletos, cartazes e similares sem a prévia autorização da CODEVASF;
- v) Controlem a entrada e saída de materiais, equipamentos e veículos, do local da prestação dos serviços, os quais deverão ser liberados mediante a apresentação de autorização emitida pelo responsável escolhido e apresentado pela CODEVASF como tal;
- w) Proporcionar a segurança em toda a área coberta pelos serviços contratados;
- x) Manter postura serena, evitando exibição ou intimidação de pessoas, sendo que o desvio de conduta implica em falta grave, sujeitando o infrator à pena de demissão no âmbito do contrato;

- y) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que sejam devidas e previamente autorizadas pela CODEVASF ou responsável pela instalação;
- z) Executar rondas diárias, conforme a orientação recebida pela CODEVASF, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

**ANEXO II**  
**FOTOGRAFIAS DO LOCAL**

Figura 1: Vista Geral do Canteiro de Obras



Figura 2: Vista Depósito/Almoxarifado



Figura 3: Equipamentos Estocados



Figura 4: Ferragem Estocada

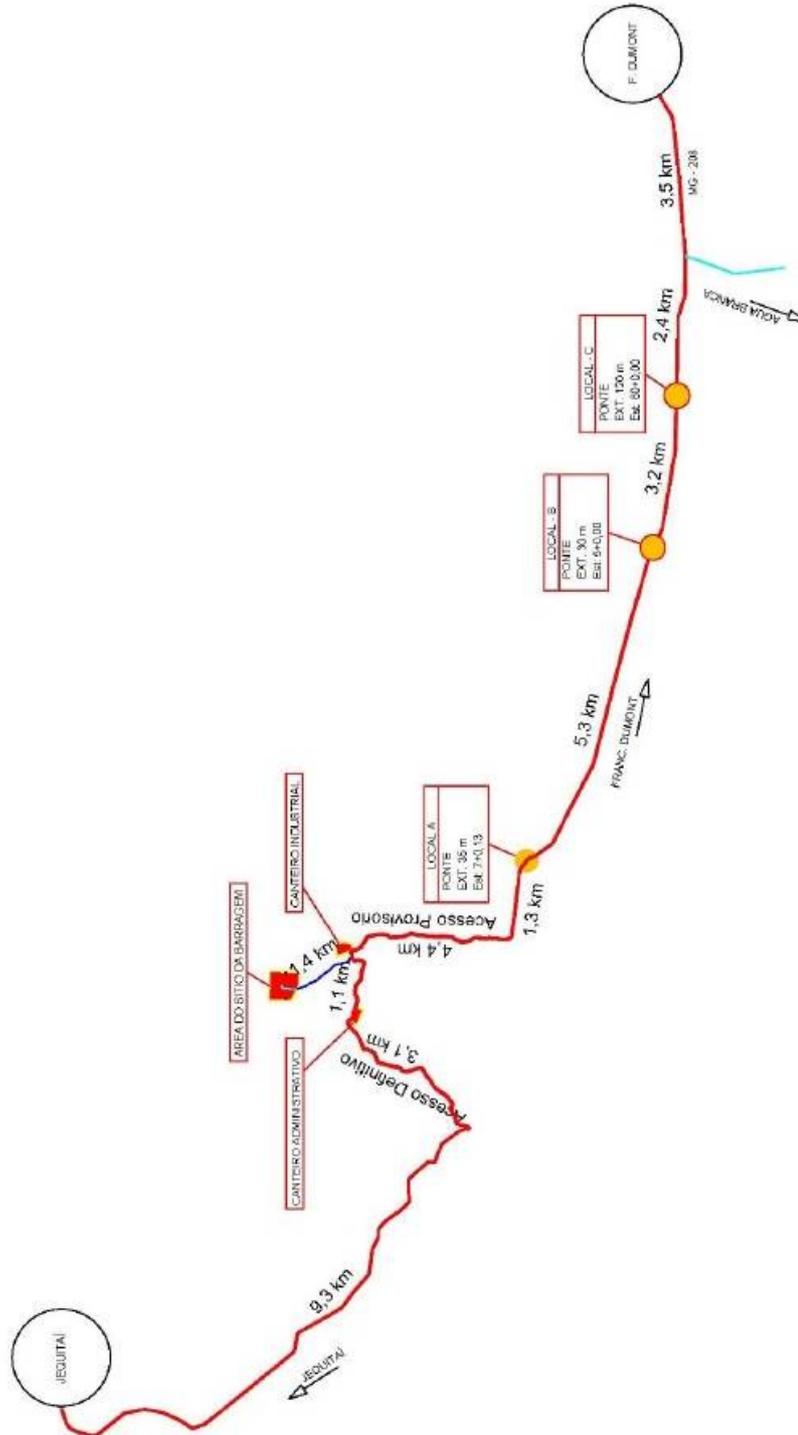


Figura 5: Tubulação Estocada

**ANEXO III**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)**

**ANEXO IV**

**MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS DA BARRAGEM JEQUITAI I**



**ANEXO V**  
**MODELO DE PLANILHA DE PREÇO MENSAL E GLOBAL**

PROCESSO Nº:

Tipo de Licitação: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Horário: \_\_:\_\_ horas (horário de Brasília)

Local: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					
<b>Item (A)</b>	<b>Valor proposto por empregado (B)</b>	<b>Quantidade de empregados por posto (C)</b>	<b>Valor proposto por posto (D) = (B x C)</b>	<b>Qtde de postos (E)</b>	<b>Valor total do serviço (F) = (D x E)</b>
<b>01</b> Vigilante 12 x 36 Diurno - Desarmado		2		1	
<b>02</b> Vigilante 12 x 36 Noturno - Desarmado		2		1	
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)</b>					

<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA ITEM 1</b>		
<b>Valor Global da Proposta</b>		
	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor Proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal x 12 meses)	

LOCAL E DATA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:

IDENTIDADE:

CPF:

## ANEXO VI

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MODELO I E

#### DADOS DA EMPRESA – MODELO II

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

#### DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

Av. Geraldo Athayde, nº 483 – Bairro São João

CEP:39.400-292 - Montes Claros-MG

Ref.: **Edital nº \_\_\_\_/2021**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital n.º \_\_\_\_/2021** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância desarmada, em horário integral (24 horas), em turnos de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, no canteiro de obras da Barragem Jequitáí I, localizado na zona rural do município de Jequitáí/MG, distante 12km da sede do referido município e a 20km da sede do município de Francisco Dumont/MG, objetivando a guarda de equipamentos hidromecânicos destinados à construção da Barragem Jequitáí I, de propriedade da CODEVASF, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: \_\_\_\_\_%; Fornecimento: \_\_\_\_\_%; e Encargos Sociais: \_\_\_\_\_%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, \_\_/\_\_/\_\_, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**MODELO 2 - DADOS DA EMPRESA****PROJETO.....**

EDITAL N.º ____/2020	Fl. 1/1
MODALIDADE:	

<b>FORMA DE CONSTITUIÇÃO</b>		
<b>SOCIEDADE ANÔNIMA ( )</b>	<b>SOCIEDADE LIMITADA ( )</b>	<b>INDIVIDUAL ( )</b>

<b>DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL</b>		
<b>NOME</b>	<b>NACIONALIDADE</b>	<b>CARGO</b>

<b>RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS – RESPECTIVOS ENDEREÇOS E GERENTES</b>		

<b>NÚMERO DE REGISTRO NO CNPJ</b>	<b>DATA DE CONSTITUIÇÃO</b>	<b>REGISTRO NÚMERO</b>	<b>ÓRGÃO DE REGISTRO</b>

<b>REGISTRO EM ENTIDADES PROFISSIONAIS (SEDE)</b>			<b>ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL E DATA</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>NÚMERO REGISTRO</b>	<b>ÓRGÃO DE REGISTRO</b>

<b>Nome do Informante:</b>	<b>Assinatura:</b>	<b>Data</b> / /
----------------------------	--------------------	--------------------

Obs.: O campo “registro em entidades profissionais (sede)”, no caso de empresas de engenharia, deverá ser preenchido com os dados de seu registro junto ao CREA

**ANEXO VII**  
**TERMO DE VISTORIA**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_  
Tipo de Licitação: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL  
Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Horário: \_\_:\_\_ horas (horário de Brasília)  
Local: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**TERMO DE VISTORIA**

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico - Edital nº \_\_\_\_\_, da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, que o Sr. \_\_\_\_\_, Responsável Técnico ou Preposto da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, localizada no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, visitou, nesta data, as instalações do canteiro de obras da Barragem do Jequitáí I, no município de Jequitáí – MG, onde tomou conhecimento de todas as áreas abrangidas na execução dos serviços e esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

Montes Claros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo – CODEVASF

Visto:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL - PROPONENTE

